ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.428/19** de 22 de fevereiro 2.019 "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CONFORME A LEI FEDERAL N° 9608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO."
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	22 de fevereiro de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra -
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 06 de 03 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 008/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.428/19** de 22 de fevereiro 2.019 "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CONFORME A LEI FEDERAL N° 9608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO." O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.428/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a regularização de serviços voluntários em frentes primarias de atendimento na municipalidade.

A matéria está em boa técnica e sua redação atende aos ditames da carta Magna e os ensinamentos da Lei Orgânica municipal.

O Projeto de Lei em epígrafe foi com o objetivo de estar de acordo com a Lei Federal n. 9608 de 18 de fevereiro de 1998, que o Programa Amigo Voluntário do Educando visa, de forma colaborativa, dar suporte às atividades do educando nas unidades da rede municipal de ensino.

A legislação federal abastece o tema com legalidade quando regula o debate reconhecendo o serviço voluntário:

Lei n. 9.608/98

Art. 1° Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou

a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade, sendo de parecer pela sua aprovação, visualizando que os órgãos técnicos postaram pareceres favoráveis ao andamento da matéria.

É nosso parecer,
Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	